



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**MALHADA DOS BOIS**

CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – SIGP, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. 14/2022.

Pelo presente instrumento particular, o **Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois**, com endereço à Rua São Joaquim, s/nº, Centro - Malhada dos Bois - SE, CNPJ Nº. 11.509.366/0001-07, representada neste ato pela sua Secretária Municipal a Srª. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS**, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, localizada no endereço Rua São Cristóvão, nº. 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.497.198/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **JOELIO ROCHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 14/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal Nº. 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto **Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Pública - SIGP do Município de Malhada dos Bois/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 34.059,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.838,25 (dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme serviços abaixo discriminados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR TOTAL MENSAL | Valor Global P/12(doze) meses |
|------|---|--------------------|-------------------------------|
| 01   | Sistemas de planejamento orçamentário, financeiro e contabilidade | 450,00             | 5.400,00                      |
|      | Controle interno  | 200,00             | 2.400,00                      |
|      | Assinatura com certificação                                       | 188,25             | 2.259,00                      |



|   |        |                      |
|---|--------|----------------------|
| digital   |        |                      |
| Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público               | 375,00 | 4.500,00             |
| Compras, licitação e pregão eletrônico  | 375,00 | 4.500,00             |
| Contratos e convênios   | 250,00 | 3.000,00             |
| Almoxarifado  | 325,00 | 3.900,00             |
| Patrimônio  | 350,00 | 4.200,00             |
| Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov | 325,00 | 3.900,00             |
| <b>VALOR GLOBAL</b>   |        | <b>R\$ 34.059,00</b> |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhada dos Bois efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços e com apresentação da Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS, através de transferência bancária;

3.2 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

3.3 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;

3.5 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

### **CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.



### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UO: 98012 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.122.0011.2040 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (15001).

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de

*Autos*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**MALHADA DOS BOIS**

Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração de todos os dados existentes no município de todos módulos) será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante assinatura do contrato de prestação de serviço.

9.2 O prazo de execução de entrega e implantação do software, migração de todos os módulos atuais da prefeitura deverá ser entregue, testado e consolidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – São Obrigações do CONTRATANTE:**

- 10.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Malhada dos Bois, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 10.1.2 A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- 10.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 10.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 10.1.7 Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 10.1.8 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.1.9 Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.1.10 Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 10.1.11 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 10.1.12 Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista;

**10.2 São Obrigações da CONTRATADA:**

*Autos*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**MALHADA DOS BOIS**

- 10.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;
- 10.2.2 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 10.2.4 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 10.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 10.2.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. CONFORME TERMO DE CONFIDENCIALIDADE em Anexo.
- 10.2.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 10.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.10 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 10.2.11 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 10.2.12 Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- 10.2.13 Executar o serviço objeto do futuro Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 10.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 10.2.18 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.2.19 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

11.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

*Autos*



11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

11.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

12.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA)**

13.1 A empresa contratada deverá disponibilizar, via Internet, um aplicativo que possibilite à Contratante a abertura e acompanhamento dos chamados;

13.2 A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos treinamentos para implantação dos sistemas e realizar treinamentos sempre que solicitados, quando houver substituição de servidor ou novas implementações ou funcionalidades;

13.3 Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pelos órgãos gestores dos sistemas;

13.4 A empresa contratada deverá atender aos chamados utilizando-se o critério de priorização aqui definido:

| <b>PRIORIDADE</b> | <b>IMPACTO / URGÊNCIA</b>   | <b>TEMPO</b>  |
|-------------------|---|---|
| <b>BAIXA</b>      | O tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.  | Ação em 10 horas da abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.                                   |
| <b>MÉDIA</b>      | Erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores.   | Ação dentro de 8 horas da abertura do chamado e resolução em 60 horas.  |
| <b>ALTA</b>       | Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema;<br>Não há compromisso imediato e inadiável do usuário;<br>Alguns munícipes precisam ter a solução dos seus interesses adiada. | Ação em até 4 horas da abertura do chamado com resolução em 48 horas.<br>Deverá apresentar solução de contorno. |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**MALHADA DOS BOIS**

|                |   |   |
|----------------|---|---|
| <b>CRÍTICA</b> | Sistema parado;<br>Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável;<br>Número significativo de munícipes afetado pela paralisação. | Ação imediata da abertura do chamado com resolução em até 24 horas.<br>Deverá apresentar solução de emergência. |
|----------------|---|---|

13.5 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a **aplicação de multa**, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.6 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

13.7 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.8 **Será ainda aplicada multa complementar**, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

13.9 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.10 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

13.11 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.12 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

13.13 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.14 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 8 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

13.15 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**MALHADA DOS BOIS**

Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

13.16 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 24 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

13.17 Durante a abertura do chamado, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;

13.18 As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período de 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;

13.19 Todos os chamados deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de novo chamado com prioridade maior;

13.20 A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;

13.21 Os serviços de manutenção ou implementações/funcionalidades que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante, e, as julgadas essenciais ao bom funcionamento da Administração do Municipal da MUNICÍPIO e não cobertos por este Termo de Referência, deverão ser cotados os valores de acordo com a quantidade de horas técnicas utilizada no desenvolvimento pela empresa contratada, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Cidade de Malhada dos Bois da Comarca de Cedro de São João, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CONTRATANTE**

**JOELIO**

Assinado de forma digital  
por JOELIO

**ROCHA:89356454515**

**ROCHA:89356454515**

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

**JOELIO ROCHA**

**CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MALHADA DOS BOIS**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_